



## VOTO

**PROCESSO: 00058.004701/2022-76**

**INTERESSADO: LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL - UOH**

**RELATOR: ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

### 1. DA COMPETÊNCIA

1.1. A Lei nº 11.182/2005, em seu art. 8º e art. 11, estabelece a competência da ANAC para adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, bem como a competência da Diretoria Colegiada para exercer o poder normativo da Agência.

1.2. O Regimento Interno da ANAC, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterações posteriores, prevê como competência comum às superintendências submeter à Diretoria as petições de isenção a requisitos de regulamentos, bem como rejeitar aquelas que, por mérito ou forma, não atenderem aos critérios estabelecidos (art. 31, inciso XVII).

1.3. Dessa forma, resta evidente a competência do Colegiado para analisar a presente matéria.

### 2. A ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Conforme exposto no relatório<sup>[1]</sup>, a LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL - UOH solicita isenção de cumprimento de requisito relativa aos itens 61.19(a)(2)(3) do RBAC 61 e 135.293(a)(b), 135.297(a)(b), 135.343 e 135.351(a) do RBAC 135, de modo a conceder prorrogação pelo período de 90 (noventa) dias da validade das habilitações, treinamentos e exames de seus tripulantes.

2.2. A interessada informou que a motivação do pedido deve-se aos efeitos gerados pela variante Ômicron de Covid-19.

2.3. Com o aumento de afastamentos médicos de pessoal infectado, a interessada encontrou dificuldades na composição de sua tripulação para atender ao aumento de voos de evacuação médica em plataformas marítimas, relacionados também à variante pandêmica. Informou, ainda, que o número de voos dessa natureza aumentou consideravelmente desde novembro até a presente data, com acréscimo de 198% nos voos sanitários até o final de janeiro.

2.4. Soma-se a esse cenário o fato de o Centro de Treinamento de Aviação Civil da CAE estar em processo de transferência física de suas instalações. A Líder UOH informou ter conseguido antecipar a maior parte dos treinamentos nos simuladores para janeiro, de modo que 89% dos tripulantes da interessada estão com suas habilitações em dia, conforme informado. Contudo, devido à indisponibilidade de tripulantes, os demais treinamentos tiveram que ser cancelados.

2.5. A interessada expôs, ainda, a inviabilidade de se realizar os treinamentos em CTAC no exterior, uma vez que, além dos altos custos, teria o problema da indisponibilidade de tripulantes agravado pelo deslocamento. A mesma justificativa se aplica para treinamento em aeronaves, cuja dificuldade se soma à indisponibilidade da aeronave empregada nos treinamentos, o que reduziria a quantidade de operações sanitárias.

2.6. Diante dos fatos, percebe-se que a Líder UOH envidou esforços para que sua tripulação estivesse em dia com seus treinamentos e habilitações. Ademais, verifica-se que a prorrogação da validade de habilitações e treinamentos recai sobre uma parcela pequena de tripulantes da empresa, com validades se encerrando em fevereiro, março e abril do ano corrente, conforme lista apresentada<sup>[2]</sup>.

2.7. Importante destacar que o pedido de isenção incide sobre as habilitações das aeronaves empregadas exclusivamente para operações *off-shore* de transporte e de evacuação sanitária, quais sejam Sikorsky S-76 e S-92.

2.8. Ainda acerca da validade das habilitações, esclarece-se que a base de referência se manterá com mesmo prazo quando de suas renovações.

2.9. A Líder UOH apresentou medidas mitigadoras, já listadas no relatório, que foram complementadas pela Superintendência de Padrões Operacionais - SPO , em sua análise<sup>[3]</sup>, como por exemplo a avaliação do risco considerando o local da operação, as condições meteorológicas, a experiência do piloto, entre outras.

2.10. Percebe-se que um alinhamento semelhante foi empregado no processo 00058.003750/2022-91, que tratou da prorrogação de habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames de pessoal vinculado a operadores aéreos com operações regidas segundo o RBAC 121.

2.11. Contudo, a respeito das condicionantes estabelecidas nos arts. 5º, 6º e 7º da proposta de ato normativo encaminhada pela SPO<sup>[4]</sup>, entendo não ser oportuno estabelecer tais critérios, visto que há normas específicas para a matéria.

2.12. Por fim, diante das conclusões da área técnica acerca da garantia da segurança operacional e da reconhecida relevância da continuidade das operações destacadas pela Líder UOH, associadas a notado interesse público, julgo razoável e oportuno o deferimento do pleito, nos prazos e condições fixados na minuta de decisão, com supressão dos arts. 5º, 6º e 7º, conforme abordado no parágrafo anterior.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. Ante o exposto, **VOTO FAVORAVELMENTE** à prorrogação, por 90 (noventa) dias, da validade das habilitações, certificados, averbações, treinamentos e exames de pessoal vinculado à LÍDER TÁXI AÉREO S/A - AIR BRASIL - UOH, nos termos da proposta encaminhada pela Superintendência de Padrões Operacionais, observado o disposto no item 2.12 deste voto.

É como voto.

**ROGÉRIO BENEVIDES CARVALHO**

Diretor

[1] Relatório de Diretoria - SEI 6812070

[2] Anexo Tripulantes Impactados - SEI 6738706

[3] Nota Técnica SPO - SEI 6767382 e 6756029

[4] Proposta de Ato Normativo - SEI 6782545



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Benevides Carvalho, Diretor**, em 14/02/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6816044** e o código CRC **2F27E990**.

---

SEI nº 6816044